



**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A –ISENÇÃO
DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO -
CREDENCIAMENTO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.599/2001, por unanimidade dos Conselheiros Presentes à Sessão Regulatória

DELIBERA:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de pedágio tão somente aos veículos das Entidades/Órgãos que se enquadrarem nos limites das categorias já descritas com fulcro nos exatos termos do Contrato de Concessão e Legislação pertinente.

Art 2º Delegar à CATRA o exame individual dos pleitos de isenção presentes neste processo e sua adequação às categorias já enumeradas, deferindo os que se adequarem e indeferindo sumariamente os que não, e inscrevendo as primeiras em cadastro a ser criado por Resolução da AGETRANSP.

Art 3º Determinar a elaboração de Resolução por parte da AGETRANSP, criando cadastro conjunto com a Concessionária dos veículos que, junto à Concessionária Rota 116 S/A, gozarão de isenção de pedágio, devendo tal Resolução possuir os seguintes critérios:

3.1 Adequação rígida dos veículos aos firmes critérios das categorias enumeradas neste Voto;

3.2 Que o Veículo possua Certificado de Registro e Licenciamento atualizado (CRV) junto ao DETRAN, em nome:

3.2.1- Do DER-RJ, da AGETRANSP ou das empresas que mantenham com estes “Contrato de Locação de Veículos”, sendo necessário neste último caso, além do CRV, cópia autenticada do referido Contrato e logotipo do órgão no pára-brisa.

Quanto aos veículos de propriedade do DER-RJ e da AGETRANSP, será necessário ainda, logotipo identificador no pára-brisa, no caso da AGETRANSP e nas portas, no caso do DER-RJ.

3.2.2 - Da Polícia Rodoviária e do Corpo de Bombeiros;

3.2.3 - Das Entidades Públicas que tenham como missão institucional o salvamento, socorro de incêndio, atividade de Polícia, de fiscalização e as ambulâncias;



Note-se que os veículos elencados nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deverão, também, possuir todos os elementos caracterizadores de sua atividade funcional, como cor, símbolos, placas de identificação, giroscópio e alarme sonoro.

3.2.4 - Dos Entes Federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), incluindo Autarquias, Fundações Públicas e Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os das Forças Armadas e os em nome das empresas que mantêm com os mesmos, Contrato de Locação, sendo necessário neste último caso, além do CRV, cópia autenticada do referido Contrato;

No que pertine aos veículos locados se faz necessário que o veículo possua no Pára-Brisa o logotipo do órgão para o qual preste serviços e em relação aos de propriedade das Entidades acima descritas a indicação expressa por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou Entidade .

3.3 No início de cada exercício, a Entidade ou Órgão interessado deverá fornecer à Concessionária Rota 116 S/A e à AGETRANSP relação atualizada de veículos sob sua propriedade, e/ou dos que sejam locados, contendo cópias autenticadas e atualizadas dos Certificados de Registros dos mesmos junto ao DETRAN e dos Contratos de Locação.

3.4 A Concessionária Rota 116 S/A, a partir do momento que possua cadastro completo de todos os veículos credenciados, deverá encaminhá-lo à AGETRANSP, para acompanhamento.

3.5 Para fins de atualização cadastral, sempre que houver alteração, inclusão ou exclusão de veículos, a Entidade ou Órgão interessado deverá encaminhar à Concessionária e à AGETRANSP, comunicado contendo a relação dos mesmos.

3.6 A relação dos novos veículos incorporados deverá ser acompanhada de cópias autenticadas e atualizadas dos Certificados de Registro dos mesmos junto ao DETRAN e de cópia autenticada dos Contratos de Locação.

Art 4º - Propor às partes envolvidas (Poder Concedente e Concessionária) e ao Conselho Diretor da AGETRANSP, a realização de novo Termo Aditivo ao Contrato, para que faça consignar no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima, o seguinte:

“ Parágrafo Quarto – Terão Trânsito Livre no sistema Rodoviário e, portanto, não ficam sujeitos ao pagamento da Tarifa de Pedágio, os veículos de propriedade e/ou locados pelo DER-RJ e AGETRANSP, os de propriedade da Polícia Rodoviária, do Corpo de Bombeiros e de todas as Entidades Públicas que tenham como missão institucional o salvamento, socorro de incêndio, atividade de Polícia, Fiscalização e ambulâncias sempre em situação de Emergência, e também, todos os Veículos Oficiais, sendo considerados como tal: os de propriedade e/ou locados pelos Entes Federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) abrangendo Autarquias,



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSF**

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 48

DE 03 DE MAIO DE 2006.

Fundações Públicas e incluídos os dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e os de propriedade e/ou locados pelas Forças Armadas. Sendo necessária para a concretização de tal benefício, a realização de cadastramento de todos esses veículos junto à Concessionária e à AGETRANSF.”

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.

NEY MOREIRA DA FONSECA
Conselheiro Presidente

ANTONIO DE CARVALHO
Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro